

MENSAGEM Nº. 18/2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei nº. 18/2020, que abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Tem o presente projeto a finalidade de abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente para possibilitar o município honrar com suas obrigações quanto ao pagamento de faturas de iluminação pública.

Esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental, em virtude de que as dotações não serão suficientes e em breve esta casa entrará em recesso.

Fênix/PR, em 20 de novembro de 2020.

Atenciosamente.



ALTAIR MOLINA SERRANO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
GERALDO GUMERCINDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Fênix - Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI Nº 18/2020

Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2018-2021, bem como as metas prioritárias da LDO 2020, na LOA 2020 e da outras providências

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar valor na meta no PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal nº 38/2017, para execução no Exercício de 2020 conforme segue:

INCLUSÃO DE METAS

ORGÃO 04		SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES				
UNIDADE 04.007		DIVISÃO DE URBANISMO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DESPESA	TIPO	AÇÃO	OBJETIVO	UNIDADE MEDIDA	FONTE RECURSO	METAS 2018
04.007.15.451.0024.1.004 3.3.90.39.00.00	P	EXTENSÃO E REMODELAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Extensão e remodelação da rede de iluminação pública na sede, bairros e distrito.	UNIDADE	01507	R\$ 60.000,00
TOTAL						R\$ 60.000,00

Art. 2º - De conformidade com o artigo 1º, a Lei 16/2019 de 10 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) LDO 2020 fica também autorizada a suplementar a meta da seguinte forma:

INCLUSÃO DE METAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.007.15.452.0024.2.015

PROGRAMA		Serviços de Utilidades Pública			
OBJETIVO		Extensão e remodelação da rede de iluminação pública na sede, bairros e distrito.			
TIPO	AÇÃO/ PRODUTO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$
P	Prover ações no sentido de dar continuidade na extensão e remodelação da rede de iluminação pública na sede, bairros e distrito de Bela Vista, visando maior segurança e conforto aos moradores	PROGRAMA	UNIDADE	1	R\$ 60.000,00

Art. 3º - Conforme alterações efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento – Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei Municipal 25/2019) um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.007.15.452.0024.2015

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Urbanismo	04	007	15						
Serviços Urbanos	04	007	15	452					
Iluminação Pública	04	007	15	452	0024				
Manutenção e Encargos do Serviço de Iluminação Pública	04	007	15	452	0024	2.015	3.3.90.39.00.00	01507	R\$ 60.000,00
TOTAL GERAL									R\$ 60.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, será indicado recursos com base no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, provenientes do cancelamento parcial de dotação no valor de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).conforme abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.007.15.451.0024.1004

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Urbanismo	04	007	15						
Infra-Estrutura Urbana	04	007	15	451					
Iluminação Pública	04	007	15	451	0024				
EXTENSÃO E REMODELAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	04	007	15	451	0024	1.004	4.4.90.51.00.00	01507	R\$ 60.000,00
TOTAL GERAL									R\$ 60.000,00

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2020 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado Paraná, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fênix, em 20 de novembro de 2020.


ALTAIR MOLINA SERRANO
PREFEITO MUNICIPAL